



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 606/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1766/2018
PROTOCOLO	: 1888075
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: VALDOMIRO BRISCHILIARI
INTERESSADO	: SOCOLOSKI SUPERMERCADO EIRELI- ME
VALOR	: R\$ 226.726,80
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO – ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo, bem como dos atos de execução do objeto contratado, que atendem às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as previstas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e às normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 34ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 6 a 9 de dezembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar pela **regularidade da formalização e do teor do Contrato Administrativo** n. 20/2018, celebrado entre o Município de Mundo Novo e a empresa Socoloski Supermercado Eireli ME, e dos atos de **execução do objeto contratado**, constando como ordenador de despesas o Sr. **Valdomiro Brischiliari**, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II e III, do RITC/MS.

Campo Grande, 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade na formalização e no teor do Contrato Administrativo n. 20/2018 (2ª fase), celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS e a empresa Socoloski Supermercado Eireli ME, e nos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Valdomiro Brischiliari, prefeito municipal.

O procedimento licitatório já foi examinado e julgado como regular por este Tribunal de Contas via Decisão Singular n. 9533/2018, prolatado nos autos do Processo n. 1320/2018.

A contratação foi realizada sob a égide das Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/02, do Decreto Municipal n. 2.960/2009 e das demais normas legais e regulamentares que regem a matéria, bem como de acordo com as disposições contidas no respectivo instrumento que a formalizou.

O contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, atendendo todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2018, no valor de R\$ 226.726,80 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), com prazo de vigência de 174 (cento e setenta e quatro dias) dias, contados da data da sua assinatura, em 7 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado havendo interesse da Administração.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) examinou os documentos constantes dos autos e na Análise ANA - DFE- 4983/2021, manifestou-se concluindo pela regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

No mesmo sentido, a 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou o Parecer PAR - 3ª PRC - 8475/2021, opinando pela regularidade da formalização do instrumento contratual e de sua execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analizadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios foram encaminhados a esta Corte de Contas tempestivamente e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

completos, pois atendem as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64 e na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

O contrato foi formalizado de acordo com o art. 61 da Lei n. 8.666/93 e com todas as cláusulas e condições necessárias para a sua execução, como determina os art. 55 do mesmo diploma legal.

A execução financeira foi devidamente comprovada e demonstrou, por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, o equilíbrio nos estágios de liquidação da despesa, de acordo com as regras da legislação financeira, Lei n. 4.320/64:

Valor Contratual Inicial R\$ 226.726,80

Notas de Empenho R\$ 226.726,80

Anulação de Nota de Empenho R\$ 1.067,00

Total de Notas de Empenho R\$ 225.659,80

Notas Fiscais R\$ 225.659,80

Ordens de Pagamento R\$ 225.659,80

Portanto, os procedimentos adotados pelo responsável na formalização e condução da execução contratual foram regulares, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da DFE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, “b”, do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 20/2018, celebrado entre o Município de Mundo Novo e a empresa Socoloski Supermercado Eireli ME, e dos atos de execução do objeto contratado, constando como ordenador de despesas o Sr. Valdomiro Brischiliari, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II e III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e do teor do Contrato Administrativo e dos atos de execução do objeto contratado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MSS/dssm